



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### Ata de Reunião

#### **149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 26 de setembro de 2025, presencialmente, das 14h30 às 15h30, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, do Ministério da Fazenda;
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores;
- Marco Aurélio de Andrade Lima, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa.

Ausente, justificadamente, os membros da Controladoria-Geral da União, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e da Advocacia-Geral da União. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

### **DELIBERAÇÕES**

#### **I. Decisões sobre 52 recursos de acesso à informação, que seguem anexas à presente Ata.**

**1. NUP: 48003.000702-2025-56**

**Órgão recorrido:** ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 467/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, visto tratar-se de acesso a documentos preparatórios para a tomada de decisão ou de ato administrativo, cujo acesso pode ser restrinido até a edição do respectivo ato, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**2. NUP: 00119.000036-2025-22**

**Órgão recorrido:** CDP – Companhia Docas do Pará

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 468/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**3. NUP:** 00137.001153-2025-95

**Órgão recorrido:** CC-PR - Casa Civil da Presidência da República

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 469/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**4. NUP:** 80002.001180-2025-22

**Órgão recorrido:** MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 470/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**5. NUP:** 09002.000618-2025-91

**Órgão recorrido:** MRE - Ministério das Relações Exteriores

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 471/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, para os itens "i" a "vii" do pedido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, bem como houve fornecimento da informação relativa ao item "viii" do pedido.

**6. NUP:** 23546.014305-2025-01

**Órgão recorrido:** UFBA - Universidade Federal da Bahia

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 472/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada a negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Ademais, existe no recurso manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**7. NUP:** 23546.022727-2025-42

**Órgão recorrido:** INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 473/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução deste recurso.

**8. NUP:** 25072.004074-2025-69

**Órgão recorrido:** MS - Ministério da Saúde

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 474/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, pelo seu indeferimento porque as informações requeridas caracterizam-se, neste momento, como preparatórias, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012. Ademais, pelo não conhecimento do recurso quanto à parte que consta relato de insatisfação com o serviço público, haja vista que está fora do escopo dos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, caracterizando-se como manifestação de ouvidoria.

**9. NUP:** 48003.002844-2025-58

**Órgão recorrido:** ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 475/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito da recorrida, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória.

**10. NUP:** 53005.000508-2025-91

**Órgão recorrido:** ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 476/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 5º, §1º e 6º do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que as informações pleiteadas estão gravadas de sigilo comercial.

**11. NUP:** 00119.000057-2025-48

**Órgão recorrido:** CDP – Companhia Docas do Pará

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 477/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que tem teor de manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**12. NUP:** 00263.000465-2025-36

**Órgão recorrido:** ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 478/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015; e por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**13. NUP:** 00263.000524-2025-76

**Órgão recorrido:** ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 479/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide

não conhecer do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015; e por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**14. NUP:** 02303.004977-2025-83

**Órgão recorrido:** BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 480/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que os itens 1 e 3 estão fora do escopo dos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011; o item 2 teve parte das informações fornecidas na instância prévia, não havendo negativa de acesso (itens i e v do pedido inicial), nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022; parte foram declaradas inexistentes (itens iv e vii do pedido inicial), aplicando-se a esta o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015; e por fim, o item 4 apresenta inovação recursal, aplicando-se o disposto na Súmula CMRI nº 2/2015.

**15. NUP:** 18002.005246-2025-80

**Órgão recorrido:** MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 481/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como pelo recurso trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**16. NUP:** 23658.017291-2025-11

**Órgão recorrido:** EBSERH - HC-UFG - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 482/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que o recurso tem teor manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015, não avaliada nas instâncias prévias.

**17. NUP:** 50001.023371-2025-94

**Órgão recorrido:** MT – Ministério dos Transportes

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 483/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, pois versa sobre informações pessoais de terceiros, de natureza sensível, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c do art. 60, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**18. NUP:** 72020.001535-2025-37

**Órgão recorrido:** IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 484/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 e os arts. 19 e 20 da

Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**19. NUP:** 02303.005842-2025-35

**Órgão recorrido:** IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 485/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificado negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**20. NUP:** 02303.005844-2025-24

**Órgão recorrido:** IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 486/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**21. NUP:** 02303.005843-2025-80

**Órgão recorrido:** IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 487/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**22. NUP:** 18882.000105-2025-11

**Órgão recorrido:** BB - Banco do Brasil S.A.

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 488/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que as informações relativas a extratos bancários estão protegidas de acordo o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001.

**23. NUP:** 18882.000103-2025-13

**Órgão recorrido:** BB - Banco do Brasil S.A.

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 489/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que as informações relativas a extratos bancários estão protegidas de acordo o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001.

**24. NUP:** 18882.000104-2025-68

**Órgão recorrido:** BB - Banco do Brasil S.A.

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 490/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide

pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que as informações relativas a extratos bancários estão protegidas de acordo o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001.

**25. NUP:** 18800.137216-2025-36

**Órgão recorrido:** MF - Ministério da Fazenda

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 491/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conheceu do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória.

**26. NUP:** 48003.002849-2025-81

**Órgão recorrido:** ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 492/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução deste recurso.

**27. NUP:** 50001.027720-2025-47

**Órgão recorrido:** ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 493/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**28. NUP:** 25072.011171-2025-16

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 494/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, da parte que conhece, pelo indeferimento, quanto aos itens "b" e "e", com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que estão gravados por sigilo fiscal. Ademais, pelo não conhecimento do recurso quanto aos itens "a", "c", "d" e "f", haja vista que as informações já foram fornecidas por meio do NUP 18800.093554/2025-59, do Ministério da Fazenda, não havendo negativa de acesso às respectivas informações, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**29. NUP:** 48003.002230-2025-76

**Órgão recorrido:** ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 495/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, da parte que conhece, decide pelo indeferimento referente à parte do solicitado no item "c", quanto aos processos sancionadores, no período de 2011 a 2018, bem como quanto às multas aplicadas, no período de 2011 a 2015, com fulcro no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao recurso incorre em desproporcionalidade, bem como causaria trabalhos adicionais à recorrida. Ademais,

pelo não conhecimento da parte do recurso referente aos itens "a", "b", "c" (referente ao período anterior aos últimos dois anos), "d" (a partir do ano de 2019), "e", "f", "g" e "h" do pedido, visto que não se constata negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois houve a disponibilização das informações por meio de transparéncia ativa, nos termos do art. 11, §6º da Lei nº 12.527/2011. E por fim, pelo não conhecimento do recurso quanto à parte do recurso referente ao item "e" do pedido, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

**30. NUP:** 01217.003853-2025-97

**Órgão recorrido:** AEB - Agência Espacial Brasileira

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 496/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

**31. NUP:** 01217.003854-2025-31

**Órgão recorrido:** AEB - Agência Espacial Brasileira

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 497/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

**32. NUP:** 08198.014803-2025-50

**Órgão recorrido:** MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 498/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 22, da Lei nº 12.527/2011 c/c o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994, haja vista que os documentos pleiteados no pedido estão gravados pelo sigilo profissional do advogado.

**33. NUP:** 08198.015381-2025-30

**Órgão recorrido:** PF- Polícia Federal

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 499/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que se verificou declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, pelo não conhecimento das inovações apresentadas pelo recorrente, com fundamento na Súmula CMRI nº 2/2015.

**34. NUP:** 09002.001130-2025-81

**Órgão recorrido:** MRE - Ministério das Relações Exteriores

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 500/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do órgão recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória.

**35. NUP:** 18800.149439-2025-46

**Órgão recorrido:** MF - Ministério da Fazenda

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 501/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que as informações foram disponibilizadas diretamente no corpo do PARECER Nº 998/2025/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU, na instância prévia.

**36. NUP:** 21210.000971-2025-11

**Órgão recorrido:** MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 502/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 10.603/2002 e do art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996, tendo em vista que estão gravados por sigilo industrial.

**37. NUP:** 53005.001597-2025-92

**Órgão recorrido:** ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 503/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, ademais, o recurso apresenta manifestação de ouvidoria, demanda que está fora do escopo dos art. 4º e 7 da Lei nº 12.527/2011.

**38. NUP:** 60110.001067-2025-11

**Órgão recorrido:** MD - Ministério da Defesa

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 504/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão do atendimento ao recurso, ainda durante a instrução processual.

**39. NUP:** 18840.000898-2025-56

**Órgão recorrido:** CEF – Caixa Econômica Federal

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 505/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**40. NUP:** 00106.007491-2025-06

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 506/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, visto que há nos autos expressa declaração de incompetência do órgão para atender ao pedido, nos termos do art. 11, §1º, inciso III da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 15, §1º, inciso IV do Decreto nº 7.724/2012.

**41. NUP:** 00106.006102-2025-17

**Órgão recorrido:** CGU - Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 507/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460, de 2017, no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 9.492, de 2018, e no art. 6º do Decreto nº 10.153, de 2019, em vista da restrição de acesso conferida às informações pleiteadas.

**42. NUP:** 01217.002120-2025-35

**Órgão recorrido:** CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 508/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, visto que o pedido de acesso versa sobre informações pessoais de terceiros, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011 e nos arts. 55 e 56 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**43. NUP:** 2303.006599-2025-72

**Órgão recorrido:** IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 509/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

**44. NUP:** 48023.000665-2025-48

**Órgão recorrido:** PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 510/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c do art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, já que as informações pleiteadas são de acesso restrito, de forma a assegurar a competitividade e a governança corporativa da recorrida.

**45. NUP:** 54800.000078-2025-02

**Órgão recorrido:** MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto parcial

**Decisão nº 511/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito pela perda parcial do objeto, em vista que o Termo de

Acordo CTD nº 4/2024 e seus anexos foram concedidos à requerente durante a fase de instrução recursal, podendo esta parcela ser extinta nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999; e pelo indeferimento da parcela que versa sobre os demais Termos de Acordo de 2024, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**46. NUP:** 48003.002843-2025-11

**Órgão recorrido:** MME – Ministério de Minas e Energia

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 512/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de informação.

**47. NUP:** 60141.000275-2025-27

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 513/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois para parte da informação não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver declaração de inexistência de parte da informação, a qual constitui resposta de natureza satisfatória, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

**48. NUP:** 60141.000276-2025-71

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 514/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificado negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de informação.

**49. NUP:** 02303.007494-2025-31

**Órgão recorrido:** IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 515/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque houve inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015. Ademais, porque o recurso apresentou teor de denúncia e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**50. NUP:** 02303.005590-2025-44

**Órgão recorrido:** IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 516/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**51. NUP:** 18002.002754-2025-14

**Órgão recorrido:** MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 517/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações solicitadas ao recorrente, ainda durante a instrução do recurso.

**52. NUP:** 60000.001372-2025-41

**Órgão recorrido:** CMAR – Comando da Marinha

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 518/2025:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que se trata de informação pessoal, relativa à identidade, intimidade, vida privada que podem colocar em risco e a integridade do titular.

## **II. Análise de denúncia por descumprimento de decisão da CMRI.**

A Secretaria-Executiva da CMRI apresentou aos membros presente denúncia referente ao suposto descumprimento da Decisão CMRI nº 400/2025, protocolada pelo requerente do pedido de acesso à informação de NUP 25072.006279/2025-89. Após análise, todos os membros concordaram que não houve descumprimento da referida decisão, uma vez que o requerente utilizou o canal de denúncia como meio recursal. Diante do exposto, a Nota Técnica nº 1/2025/CMRI/CC/PR, que consubstancia esse entendimento, foi aprovada pela Comissão por meio do Despacho SEI nº 7031667, subscrito pelo Presidente Suplente, na forma da delegação conferida pelos demais membros para assinatura em nome da CMRI. Os referidos documentos serão encaminhados ao requerente em resposta à demanda registrada na Plataforma FalaBR.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Secretário-Executivo da CMRI**, em 24/10/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 27/10/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 29/10/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 29/10/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 30/10/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 31/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, Usuário Externo, em 03/11/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7029064** e o código CRC **92BD9A79** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)